



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme autorização da Ilma. Sra. Adrijane Mesquita Chaves, Secretária de Educação, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CE.**

1. JUSTIFICATIVA:

No caso em tela, trata-se de aquisição de combustíveis destinado aos veículos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Uruburetama, sem o qual, a municipalidade poderá ter seus serviços paralisados, causando sérios danos, a seus munícipes, na prestação dos mesmos. Por tratar-se de serviço essencial continuado e a possibilidade de sua interrupção causar prejuízos a administração, poderá ser realizada contratação de forma direta para atender as necessidades da referida secretaria, até que seja concluído o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial que já se encontra em andamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispõe o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

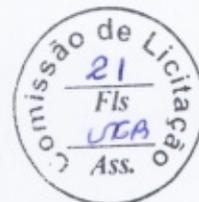
(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo texto acima, é possível visualizar que em casos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a prestação de serviços fornecidos pela Administração Pública, poderá ser realizada a Dispensa de Licitação para a contratação do serviço ou realizar compra direta.

No caso em tela, trata-se de aquisição de combustíveis destinado aos veículos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Uruburetama, sem o qual, a municipalidade poderá ter seus serviços paralisados e sofrer danos na prestação dos mesmos.

Por tratar-se de serviço essencial continuado e a possibilidade de sua interrupção causar prejuízos a administração, poderá ser realizada contratação de forma direta para atender as necessidades da referida secretaria, até que seja concluído o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial que já se encontra em andamento.



Considerando o que dispõe a Lei acima citada, verifica-se que a situação exposta, se enquadra na hipótese prevista no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, uma vez tratar-se de contratação emergencial até que seja realizado o procedimento licitatório retro mencionado.

3. RAZÃO DA ESCOLHA.

Os preços praticados demonstram, que o valor está adequado ao mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preços efetuada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de preços, apenso aos autos.

4. DO PREÇO.

Após ampla pesquisa de mercado, foi verificado preço médio de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para cada litro de óleo diesel S10 adquirido pelo município.

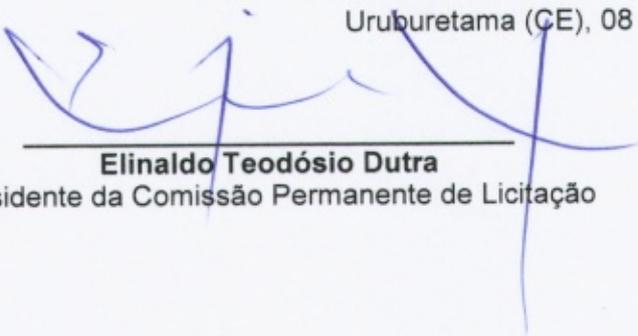
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÓLEO DIESEL S10: COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE COMERCIALIZAÇÃO E QUALIDADE ATENDIDAS AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO ANP Nº 50, DE 23.12.2013 – DOU 24.12.2013 (OU LEGISLAÇÃO QUE A SUBSTITUIR), DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP	LITRO	4.200	R\$ 3,85	R\$ 16.170,00

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº 08.01.12.122.0221.2.049- Gestão Administrativa da Secretaria de Educação – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 + Material de consumo com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consignados no orçamento municipal do exercício de 2021.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Uruburetama (CE), 08 de janeiro de 2021.



Elinaldo Teodósio Dutra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação